



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 163/2022

Uberlândia, 16 de setembro de 2022.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO SLA:	3318/2022	Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 53186925	
SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEDOR:	COLETO ALDA E FILHOS LTDA	CNPJ:	25.759.283/0003-42
EMPREENDIMENTO:	COLETO ALDA E FILHOS LTDA	CNPJ:	25.759.283/0003-42
MUNICÍPIO:	Uberlândia/MG	ZONA:	Urbana
COORDENADA GEOGRÁFICA:	LAT/Y: 18°53'48,3"S	LONG/X:	48°14'29,2"W
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de fator locacional			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Laiza Cristina Diniz – Técnica em Meio Ambiente	CTR-MG 09388880641	CTF2202000744	



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Goncalves Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 16/09/2022, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 16/09/2022, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53186803** e o código CRC **EF9FD2A7**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 3318/2022

O empreendimento COLETO ALDA E FILHOS LTDA atua no segmento de comércio varejista de combustíveis líquidos, sendo a atividade comercial exercida em área urbana municipal de Uberlândia – MG. A regularização anterior do empreendimento foi efetuada através do processo de licenciamento ambiental nº 02307/2001/002/2016 (SIAM), considerando a capacidade de armazenagem de 150 m³ de combustíveis, a licença foi obtida em 08/09/2016.

Em 05/09/2022 o empreendimento formalizou o requerimento de Renovação da Licença, gerando o processo administrativo nº3318/2022-SLA, objeto da presente análise.

O Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis – SASC é composto por 05 (cinco) tanques, todos jaquetados, sendo 2 plenos e três bipartidos, com capacidade de armazenamento de 30 m³ cada. São armazenados gasolina, etanol e óleo diesel. A capacidade total de armazenamento é de 150 m³. Foi apresentado no RAS o último teste de estanqueidade do SASC, realizado em 2019, estando todos os testes em conformidade.

Foi apresentada matrícula do imóvel que se localiza em área urbana, de nº 108.310, bem como anuência do proprietário para funcionamento do estabelecimento comercial.

Dentre os potenciais impactos característicos da atividade cita-se os resíduos sólidos identificados como “classe I” tais como embalagens contaminadas com óleos e graxas, estopas, areia e óleo removidos dos sistemas de contenção, das canaletas de drenagem oleosa e das caixas separadoras de água e óleo. Conforme informado nos estudos, esses são armazenados temporariamente em tambores identificados até serem encaminhados a empresas especializadas devidamente licenciadas. Os demais resíduos classificados como lixo doméstico são destinados à coleta pública municipal.

Quanto aos efluentes oleosos procedentes da operação do posto, de acordo com informações apresentadas nos estudos ambientais, estes são contidos por equipamentos específicos em observância à DN 108/2007 constituídos por sistemas de contenção e de drenagem oleosa, os quais pode-se destacar os “sump’s” (câmaras de contenção) nas bocas de abastecimento dotada de descarga selada, “sumps” nas bases das bombas, pista de abastecimento construída em concreto polido circundada por canaletas interligadas à caixa separadora de água e óleo dotada de cobertura em estrutura metálica. Ainda conforme informado, os tanques contemplam “parede dupla” com equipamento de “monitoramento intersticial”, as tubulações são confeccionadas em polietileno de alta densidade, as bombas possuem “check valve”, os tanques possuem sistema de exaustão de gases dotados de válvulas.

Os efluentes gerados no posto são submetidos a sistema de tratamento mediante uso de caixas separadoras de água e óleo, sendo posteriormente encaminhados para rede coletora pública do município de Uberlândia – MG, juntamente com os efluentes “domésticos”, provenientes dos sanitários e demais instalações do posto. Foi informado no RAS que o empreendimento participa do Programa de Recebimento e Monitoramento de Efluentes Não Domésticos no Município de Uberlândia – Premend, seguindo as diretrizes municipais.

O estabelecimento faz uso de recurso hídrico por meio da concessionária local de abastecimento.

Foi anexado ao processo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nº 194775, processo 620/2005, válido até 07/06/2023.

Ressalta-se que o cumprimento das condicionantes elencadas no parecer do processo nº 02307/2001/002/2016 não serão avaliadas por meio deste parecer de LAS, e serão



devidamente verificadas pelo Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM) da SUPRAM TM, conforme preconiza a Instrução de Serviço Sisema nº 01 de 2018.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “COLETO ALDA E FILHOS LTDA” para a atividade “*postos revendedores ou postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação*” exercida no município de Uberlândia - MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações, segurança dos equipamentos estruturas e construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI n° 1370.01.0044453/2022-23**

CONDICIONANTES GERAIS

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial –INMETRO caso houver troca e/ou modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula anti-transbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis.

Orientações/Recomendações:

Caso não haja modificação no SASC, informar no relatório anualmente.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 30 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

CONDICIONANTE Nº: 2

Descrição da Condicionante:

Promover regularmente testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM n° 108/2007.

Orientações/Recomendações:

OBS: Considerando que o ultimo teste foi realizado em 2019, o próximo deverá ser realizado em 2024, seguindo diretrizes da Deliberação Normativa COPAM n° 108/2007.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Quinquenal

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 30 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório



CONDICIONANTE Nº: 3

Descrição da Condicionante:

Manter o AVCB em validade durante a operação do empreendimento.

Orientações/Recomendações:

Apresentar AVCB em validade ou comprovante de pedido de renovação do mesmo.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 30 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

CONDICIONANTE Nº: 4

Descrição da Condicionante:

Manter Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente conforme determinação da DN 108/2007 Durante a vigência da Licença

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Bienal

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 30 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

CONDICIONANTE Nº: 5

Descrição da Condicionante:

Apresentar anualmente relatório descritivo com todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas nos equipamentos componentes (tanques, tubulações, válvulas, conexões, bombas, respiros, pisos, etc.) do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível – SASC

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 30 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

CONDICIONANTE Nº: 6

Descrição da Condicionante:

Apresentar comprovação de adesão ao Programa de Recebimento e Monitoramento de Efluentes Não Domésticos no Município de Uberlândia – Premend.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 30 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório



PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

CONDICIONANTE Nº: 7

Descrição da Condicionante:

Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações semestrais realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Qualidade do Solo

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Outro - Conforme determinações da DN Copam nº 232/2019

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.